

Lei nº 5.810/1994-RJU c/c art. 120, da Lei nº 8.972/2020 e DETERMINAR, com esteio nos arts. 199, da Lei nº 5.810/94 e 110, II, da lei nº 8.972/20, a INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR em desfavor do servidor R.T.M.J. (M.F.: 5631386), pela infração, em tese, aos arts. 177, VI, XI, "b", 178, XVI c/c 189, da Lei nº 5.810/1994-RJU, por suposta inobservância aos princípios éticos, morais, às leis e regulamentos, bem como não atender com presteza às informações, documentos e providências solicitadas por autoridades administrativas.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA
Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício.

Protocolo: 1041685

**Portaria Nº 0172/2024-CGP/SEAP
Belém-PA, 09 de fevereiro de 2024.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Art. 199, da Lei Estadual nº 5.810/1994 e Art. 105, § 1º, da Lei Estadual nº 8.972/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa Nº 7980/2024-CGP/SEAP, objetivando apurar possível cometimento de infração funcional, acerca de suposta tortura e maus tratos contra Pessoas Privadas de Liberdade-PPL, baixa qualidade e quantidade de alimentação e estado péssimo da água fornecida, na Unidade de Custódia e Reinserção de Vitória do Xingú - UCR VITÓRIA DO XINGU (antes Centro de Recuperação Masculino de Vitória do Xingú), conforme os fatos narrados no Relatório de Diligência Extraordinária nº 14/2023-CGP/SEAP.

Art. 2º - DESIGNAR RAFAELA VITORIA SAMPAIO PINTO - Funcional: 6039262 - Presidente; EMERSON DE SOUZA PEREIRA - Funcional: 5917930 - Membro; RONALDO BORGES TRINDADE - Funcional: 5953259 - Membro, para conduzirem as investigações;

Art. 3º - DETERMINAR a comissão sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação;

Art. 4º - COMUNICAR ao Conselho Penitenciário - COPEN, para ciência desta instauração;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1041671

**Portaria Nº 0145/2024-CGP/SEAP
Belém (PA), 18 de janeiro de 2024.**

BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/1994 - RJU (alterada pela Lei nº 9.230/2021) e art. 110, II, da Lei nº 8.972/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR nº 7978/2024-CGP/SEAP em desfavor do servidor R.T.M.J. (M.F.: 5631386), objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional do servidor, por suposta inobservância aos princípios éticos, morais, às leis e regulamentos, bem como não atender com presteza às informações, documentos e providências solicitadas por autoridades administrativas, na Unidade de Reinscrição de Regime Semiaberto de Santa Izabel - URRS SANTA IZABEL (antes Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel), conforme os fatos narrados na Sindicância Administrativa Investigativa nº 6560/2021-CGP/SEAP, infringindo, em tese, aos artigos arts. 177, VI, XI, "b", 178, XVI c/c 189, da Lei nº 5.810/1994-RJU.

Art. 2º - CONSTITUIR Comissão composta pelos servidores ANDRÉ SILVA DE OLIVEIRA - Funcional: 42811 - Presidente; GECIRLEY CANDIDO DE JESUS MOURA - Funcional: 5952590 - Membro; RONALDO BORGES TRINDADE - Funcional: 5953259 - Membro, para conduzirem as investigações;

Art. 3º - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito;

Art. 4º - DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 208, caput, da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU c/c artigo 83, caput, da Lei nº 8.972/2020, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração;

Art. 5º - COMUNICAR à Diretoria de Gestão de Pessoas-DGP para registros nos assentamentos funcionais do(a) servidor(a);

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA

Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício.

Protocolo: 1041678

**Portaria Nº 0201/2024-CGP/SEAP
Belém-PA, 16 de fevereiro de 2024.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar nº 7958/2024-CGP/SEAP, publicado no DOE nº 35.701, no dia 01/02/2024, sob a Portaria 0119/2024-CGP/SEAP, em desfavor do servidor A.C.P. (M.F.: 5936497), objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional do

servidor, ao supostamente, receber valores em dinheiro de familiar de interno, quando custodiado na Unidade Penitenciária de Segurança Máxima II - UPMAX II (antes Centro de Recuperação Penitenciário do Pará II - CRPP II), bem como não observância aos princípios éticos, morais, às leis e regulamentos no exercício de sua função, conforme os fatos narrados no Relatório Informativo de Diligência Extraordinário nº 17/2023-CGP/SEAP, infringindo, em tese, aos arts. 177, VI, 178, V c/c 190, I, IV, XI, XIII, XVI da Lei nº 5.810/1994-RJ;

CONSIDERANDO o Art. 203, da Lei 5.810/1994-RJU/PA, que versa sobre a necessidade do afastamento preventivo do citado servidor, como medida cautelar, a fim de que este não venha a influir na apuração das supostas irregularidades e, em Parágrafo Único; sobre a prorrogação do prazo;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR o AFASTAMENTO preventivo do servidor A.C.P. (M.F.: 5936497), Policial Penal, de acordo com o Art. 203 do RJU, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração, a contar da publicação.

Art. 2º - COMUNICAR à Diretoria de Gestão de Pessoas para conhecimento e providências pertinentes.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1041679

**Portaria Nº 0202/2024-CGP/SEAP
Belém-PA, 16 de fevereiro de 2024.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa Disciplinar nº 7962/2024-CGP/SEAP, publicado no DOE nº 35.701, no dia 01/02/2024, sob a Portaria 0127/2024-CGP/SEAP, em desfavor do servidor O.G.C. (M.F.: 5957690), objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional do servidor, ao supostamente, referir-se de modo ofensivo a servidor público, bem como não agir com urbanidade, conforme os fatos narrados no Relatório Informativo de Diligência Extraordinário nº 14/2023, infringindo, em tese, aos artigos arts. 177, II, VI, 178, XI c/c 189, da Lei nº 5.810/1994-RJU;

CONSIDERANDO o Art. 203, da Lei 5.810/1994-RJU/PA, que versa sobre a necessidade do afastamento preventivo do citado servidor, como medida cautelar, a fim de que este não venha a influir na apuração das supostas irregularidades e, em Parágrafo Único; sobre a prorrogação do prazo;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR o AFASTAMENTO preventivo do servidor O.G.C. (M.F.: 5957690), Gerente Administrativo, de acordo com o Art. 203 do RJU, sem prejuízo da remuneração, a contar da publicação.

Art. 2º - COMUNICAR à Diretoria de Gestão de Pessoas para conhecimento e providências pertinentes.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1041681

**Portaria Nº 0157/2024-CGP/SEAP
Belém (PA), 18 de janeiro de 2024.**

BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 6944/2022-CGP/SEAP, objetivando apurar os fatos narrados no Termo de Denúncia encaminhado pela advogada CRISTINA DE OLIVEIRA, OAB/PA 13.558, referente à servidora lotada na Unidade de Custódia e Reinscrição de Icoaraci - UCR ICOARACI (antes Centro de Recuperação de Condenados de Icoaraci).

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pelo ARQUIVAMENTO do feito, diante da ausência de materialidade ou prática de infração funcional suficientes, com fulcro no art. 201, inciso I, da Lei nº 5.810/94 - RJU.

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro, por analogia, no artigo 201, I, do RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972/2020.

Art. 2º - DETERMINAR a INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA, referente à conduta da servidora J.G.C.P. (M.F.: 5895672), no que tange aos fatos narrados no relatório acostado por depoente lotado na DRS, com fulcro nos arts. 105, §1º, da Lei nº 8.972/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA

Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício.

Protocolo: 1041683

**Portaria Nº 0196/2024-CGP/SEAP
Belém (PA), 15 de fevereiro de 2024.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/1994 - RJU (alterada pela Lei nº 9.230/2021) e art. 110, I, da Lei nº 8.972/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR nº 7993/2024-CGP/SEAP em desfavor da servidora D.C.M.S. (M.F.: 5898628), objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional da servidora, ao supostamente, ter se ausentado nos dias 01, 07, 10, 14, 17, 21 e 27 de novembro de 2023, sem qualquer justificativa, bem como com relação a sua suposta inserção de dados incorretos na